



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Muniz

Autógrafo nº 11/86

Projeto de Lei nº 13/86

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria / de Obras e do Meio Ambiente e com a interveniência da Companhia / de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção de uma Estação de Tratamento de Água e dois Reservatórios
Lei nº ____ de ____ de ____ de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para a construção de uma Estação de Tratamento de Água / (Sistema Convencional) e dois Reservatórios de Água, neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de até Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos / mil cruzados), cabendo à Prefeitura deste Município, participar / com valor idêntico ao do Governo do Estado.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros, as referidas obras, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

mpv

_C_O_N_V_Ê_N_I_O_

Térmo de Convênio para a construção de uma Estação de Tratamento de Água e dois Reservatórios de Água no Município de Votorantim, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Votorantim.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil, novecentos e oitenta e _____, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, denominada simplesmente SOMA, neste ato representada por seu Secretário, Eng.º JOÃO OSWALDO LEIVA e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, doravante denominada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, CGC/MF. nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Gastão César Bierrenbach, brasileiro, casado; bem como pelo Diretor do Interior, Dr. Paulo Antônio Bonomo, devidamente autorizados pela Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme despacho exarado às fls. _____, dos Autos / nºs.: _____, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de _____ / _____ / _____, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Votorantim, representada neste ato por seu Prefeito, Prof. ERINALDO ALVES DA SILVA, devidamente autorizado pela Lei Municipal / nº _____, de _____ / _____ / _____, doravante designada simplesmente PREFEITURA, vêm na presença das testemunhas que ao final assinam, ajustar e acordar a assinatura do presente termo de convênio, confor me o seguinte:



Câmara Municipal de Votorantim

“Palácio 1º de Dezembro”

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de convênio é a construção de uma Estação de Tratamento de Água (Sistema Convencional) e dois Reservatórios de Água.

1.1.1. Os serviços da Estação compreendem:

1.1.2. Os serviços dos Reservatórios compreendem:

CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS

2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Convênio, a Prefeitura firmará com a SABESP contrato suplementar, pelo qual a SABESP obrigará-se a:

2.1.1. a orientar tecnicamente a execução dos serviços;

2.1.2. a especificar os materiais, assessorando e orientando quando da aquisição dos mesmos;

2.1.3. a comprovar os serviços, demonstrando o andamento dos mesmos com relação ao cronograma (Anexo I), visando as liberações a que se refere a Cláusula V (quinta).

2.2. À Prefeitura caberá a execução de todos os demais serviços ; bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação e fiscalização da SABESP, sendo que será fixado em contrato suplementar, uma remuneração à SABESP de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do presente convênio.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DA VERBA

3.1. Dá-se ao presente termo de convênio o valor de Cz\$ _____, correspondente ao valor orçado para os materiais e serviços.

3.2. Para consecução das obras, a SONA participará com metade do valor mencionado no item anterior, isto é, Cz\$

3.3. A Prefeitura participará com igual valor ao do item 3.2.

3.4. As despesas oriundas do ítem 3.2. do presente convênio, se -



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

mp

ção cobertas com recursos alocados no orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente - Gabinete do Secretário e Assessorias - elemento 3.1.3.2.0 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA V - DAS LIBERAÇÕES

5.1. A importância estipulada no item 3.2., será liberada pela SCMA à PREFEITURA em parcelas, de conformidade com o cronograma constante do ANEXO I, sempre que a SABESP demonstre a conclusão dos serviços referentes à etapa anterior àquela em execução.

5.2. As liberações não são vinculadas aos prazos previstos para a execução das várias etapas, ocorrendo, portanto, exclusivamente em decorrência do andamento dos serviços.

5.3. As liberações das parcelas pela SCMA dar-se-ão mediante juízo da autoridade competente, definida nos termos estabelecidos na Resolução SCMA , de / / .

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. A SCMA e a PREFEITURA designarão o respectivo responsável / pelo acompanhamento da execução do presente termo de convênio.

6.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada aos outros / convenientes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.3. Todas as comunicações relativas a este termo de convênio serão consideradas como feitas, se entregues por carta protocolada nos endereços a serem definidos junto com a designação dos responsáveis de cada parte.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante concordância expressa das partes, após as devidas quitações.

CLÁUSULA VIII - DO FÓRO

8.1. Para as questões que surgirem na execução deste ajuste e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o fóro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

8.2. De como assim disseram, ficou justo e convencionado, lavrando-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme pelas partes e na presença das testemunhas, senhores

tudo presentes, foi por todos assinado.

GASTÃO CÉSAR BIERRENBACH
Diretor-Presidente da
Sabesp

JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário de Obras
e do Meio Ambiente

DR. PAULO ANTÔNIO BONOMO
Diretor do Interior

ERIVALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de
Votorantim

TESTEMUNHAS: